



DESPACHO 92/2022-XXII

Considerando que a Proposta de Lei n.º 116/XIV/3.ª relativa ao Orçamento do Estado para 2022 (PLOE 2022), apresentada à Assembleia da República em 11 de outubro de 2021, continha uma importante medida de apoio às empresas, em especial às micro, pequenas e médias empresas, através da qual se propunha a eliminação do pagamento especial por conta;

Considerando ainda que, sem prejuízo da apresentação da nova PLOE2022 ser da competência do XXIII Governo Constitucional, inexistindo outra forma de dar efeito prático à intenção já manifestada publicamente por S. Exa. o Primeiro Ministro quanto à manutenção da generalidade das regras constantes da anterior PLOE2022, face à impossibilidade de aprovação desta medida mediante processo legislativo autónomo prévio;

Considerando também que a aprovação desta medida, por via da sua inclusão na PLOE2022, não ocorrerá antes do início da campanha do IRC de 2021, não se perspetivando que venha a entrar em vigor antes da data limite de realização do 1.º pagamento (no 3.º mês do período de tributação), sendo assim importante não privar os contribuintes de uma medida relevante, que permite apoiar a tesouraria das empresas, em particular das micro, pequenas e médias empresas;

Determino à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que, relativamente ao IRC aplicável no ano de 2022, os sujeitos passivos possam não proceder à entrega do 1.º pagamento especial por conta e, caso não seja aprovada a sua eliminação na LOE2022, a totalidade do montante não entregue possa ser regularizado, sem ónus ou encargos, na data limite respeitante ao 2.º pagamento especial por conta (10.º mês do período de tributação).

Dê-se conhecimento a Suas Excelências o MEF e o SEAPM.

Lisboa, 14 de março de 2022.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

António Manuel Veiga
dos Santos Mendonça
Mendes

DH: c=PT, o=Gabinete do Secretário
de Estado dos Assuntos Fiscais,
ou=António Manuel Veiga dos Santos
Mendonça Mendes
Dados: 2022.03.14 19:27:35 Z

António Mendonça Mendes